

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

**ESTABELECE NORMAS GERAIS
PARA A RECOMPOSIÇÃO DE VIAS
PÚBLICAS APÓS INTERVENÇÕES
REALIZADAS POR
CONCESSIONÁRIAS,
PERMISSIONÁRIAS E DEMAIS
ENTIDADES NO MUNICÍPIO DE
ITAPEMIRIM/ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas concessionárias, permissionárias de serviços públicos, bem como aquelas contratadas pela Administração Pública ou por particulares, que realizarem obras ou intervenções que causem danos ao pavimento de vias públicas, calçadas ou passeios públicos no Município de Itapemirim, ficam obrigadas a promover sua completa e adequada recomposição, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º. A execução de qualquer obra ou intervenção que implique escavação, remoção ou dano ao pavimento de vias públicas deverá ser comunicada previamente ao órgão municipal competente, conforme regulamentação do Poder Executivo, contendo, no mínimo:

I – a natureza e a finalidade da intervenção;

II – a localização exata e a área a ser afetada;

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



III – o cronograma previsto para início e conclusão dos serviços.

Art. 3º. A recomposição do pavimento deverá ser realizada após a conclusão da intervenção, dentro do prazo estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, observando os seguintes requisitos mínimos:

I – restabelecimento das condições originais de nivelamento, alinhamento e qualidade do pavimento;

II – utilização de materiais de qualidade igual ou superior aos anteriormente existentes, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as especificações definidas pelo Município;

III – garantia de que a área recomposta não apresente irregularidades, depressões ou quaisquer defeitos que comprometam a segurança, a mobilidade e a adequada utilização da via por veículos e pedestres.

Art. 4º. Durante a realização das obras e até a completa liberação da área em condições seguras de utilização, a empresa responsável deverá providenciar a adequada sinalização do local, em conformidade com as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentações aplicáveis.

Art. 5º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a empresa infratora às sanções administrativas aplicáveis pelo Poder Executivo Municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, incluindo:

I – notificação para regularização da situação no prazo estabelecido;

II – aplicação de multa, conforme critérios definidos em regulamentação própria, considerando a gravidade da infração e os danos ocasionados;

III – suspensão de novas autorizações para intervenções em vias públicas até a regularização das pendências existentes.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo não afasta a obrigação da empresa responsável de promover a integral reparação dos danos causados ao patrimônio público municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos prazos, procedimentos administrativos, padrões técnicos, fiscalização e critérios para aplicação das penalidades.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 19 de junho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade estabelecer normas gerais para a recomposição das vias públicas do Município de Itapemirim após intervenções realizadas por concessionárias, permissionárias de serviços públicos e demais entidades que executem obras com impacto sobre pavimentos, calçadas e passeios públicos.

A realização de serviços relacionados à implantação, manutenção ou reparo de redes de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, telecomunicações e outras infraestruturas urbanas frequentemente exige cortes e escavações em áreas públicas. A ausência de uma recuperação adequada pode ocasionar buracos, desníveis e deterioração do pavimento, comprometendo a segurança de veículos e pedestres, além de contribuir para a degradação do patrimônio municipal.

Nesse sentido, a medida busca garantir que as empresas responsáveis pelas intervenções promovam a restauração das áreas utilizadas, evitando que os custos decorrentes de danos causados por terceiros sejam suportados pelo Poder Público e pela coletividade.

A iniciativa encontra fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quanto à conservação e proteção dos bens públicos municipais.

Trata-se, ainda, de exercício do poder de polícia administrativa, permitindo ao Município estabelecer critérios para a utilização do espaço urbano, de modo a assegurar que obras realizadas por agentes públicos ou privados sejam executadas com responsabilidade e sem prejuízos à população.

A exigência de comunicação prévia, cumprimento de padrões técnicos, sinalização adequada e recomposição das áreas afetadas aprimora os mecanismos de fiscalização municipal, contribuindo para a preservação da infraestrutura urbana e para a adequada gestão dos recursos públicos.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



A proposição não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a fixar diretrizes gerais de interesse coletivo, cuja regulamentação e procedimentos de aplicação poderão ser definidos pelo Município.

Dessa forma, a iniciativa fortalece a proteção do patrimônio público, promove melhores condições de mobilidade urbana e contribui para a segurança dos cidadãos itapemirinosenses.

Diante da relevância da matéria, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Itapemirim-ES, 19 e junho de 2026.

Paulo de Oliveira Cruz Neto

Vereador – Podemos

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

